

PORTARIA 023/94

O Diretor Presidente da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/Recife, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Art. 20, dos Estatutos da Empresa, aprovados pelo Decreto nº 14.512, de 20 de setembro de 1990,

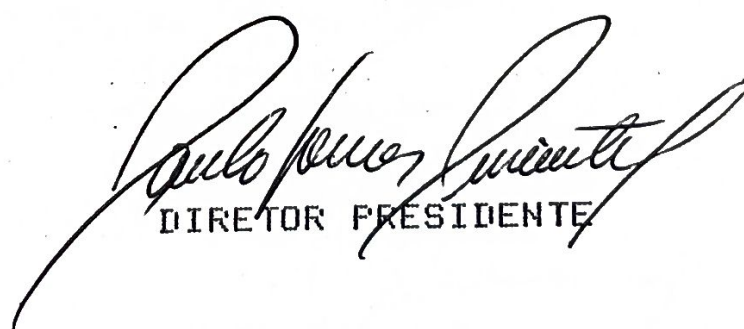
R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar público que conferiu permissão à CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, de acordo com o Termo de Permissão que constitui o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos e serviços técnico-operacionais efetivamente realizados pela CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, que não tenham trazido qualquer prejuízo ao aludido Sistema, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1994 até a presente data, gerando os respectivos efeitos administrativos e legais a eles inerentes.

Art. 3º - Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor nesta data, retroagindo todos os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Recife, 20 janeiro de 1994


DIRETOR PRESIDENTE

PAULO GOMES PIMENTEL

*O original desta
portaria encontra-se
arquivado, com os respec-
tivos anexos, no processo
de nº 9303967-0
V. Melo*

TERMO DE PERMISSÃO

Pelo presente Termo de Permissão, a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/Recife, confere PERMISSÃO, válida pelo período de 1º de janeiro de 1994 a 31 de agosto de 1995, à CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, para operar as linhas convencionais e especiais, todas integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, cujas especificações e demais elementos técnico - operacionais encontram-se indicados nas Ordens de Serviço de Operação-OSO's, Quadros de Horário e Itinerários respectivos, que constituem os Anexos I a XIII do presente instrumento, integrando-o, para todos os efeitos legais, como se nele transcritos estivessem.

Esta PERMISSÃO sujeita a CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ao efetivo cumprimento das normas legais e regulamentares expedidas pela EMTU/Recife, incidentes sobre o transporte público de passageiros da RMR; à obrigatoriedade de encaminhar, ao aludido órgão gestor, a partir da vigência do presente instrumento, as informações necessárias ao controle e gerenciamento do STPP/RMR, na forma e periodicidade indicadas por este último, bem como a obedecer às condições mínimas de estrutura técnica e de informática exigidas pela EMTU/Recife, garantindo, assim, à empresa operadora, a sua inclusão na Câmara de Compensação Tarifária.

A presente PERMISSÃO poderá ser cassada, a qualquer momento, independentemente de qualquer ressarcimento à Permissionária, no caso de infração aos deveres fundamentais à mesma inerentes.

Recife, 20 de janeiro de 1994


PAULO GOMES FIMENTEL
DIRETOR PRESIDENTE DA EMTU/Recife

DE ACORDO:


MARCONI GOUVEIA FILIZOLA
CIDADE ALTA TRANSPORTES E
TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:

